



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2577/2025

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei nº 2577/2025, que “Dispõe sobre a inclusão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal de Nova Lima/MG da concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose e dos respectivos insumos a pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda Lei:

Artigo 1º

O **artigo 1º** do Projeto de Lei nº 2577//2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no rol de Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose a pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), **bem como os insumos necessários ao seu funcionamento, observados os critérios técnicos, protocolos clínicos e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.**

Artigo 2º

O inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 2577/2025 fica suprimido passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

I – Melhorar a qualidade de vida das pessoas com Diabetes Tipo 1 e de suas famílias, oferecendo mais segurança, conforto e autonomia





II – Prevenir o agravamento da doença e reduzir o risco de complicações, evitando internações por crises de hipoglicemia ou cetoacidose diabética;

IV – Permitir a detecção rápida de alterações nos níveis de glicose, possibilitando ações imediatas para manter o equilíbrio da saúde.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 2577/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – apresentem prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de até seis meses, indicando a necessidade do dispositivo;

VI – atendam aos demais requisitos definidos em normas complementares expedidas pelo Poder Executivo.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 2577/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – descumprimento, por parte do beneficiário ou de seus responsáveis, das orientações e regras estabelecidas pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Municipal de Saúde para o uso adequado do dispositivo;
IV – ausência de participação nos programas educativos e de acompanhamento multiprofissional realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Municipal de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas não Transmissíveis.

Parágrafo único. A suspensão do benefício será comunicada ao beneficiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência física ou eletrônica encaminhada ao endereço cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Lima, 07 de outubro de 2025.

Vereador Thiago Felipe de Almeida

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 2577/2025 é fruto de um processo de diálogo técnico e colaborativo entre o Poder Legislativo e o Conselho Municipal de Saúde de Nova Lima (CMS/NL), consolidando uma prática de gestão pública participativa e controle social efetivo, conforme preconiza a Lei nº 8.142/1990 e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Participei pessoalmente de reunião presencial com o Conselho Municipal de Saúde, representando esta Casa Legislativa e o compromisso do Parlamento com a construção de políticas públicas fundamentadas em evidências técnicas





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

e no diálogo institucional. Na ocasião, discutimos de forma aberta e produtiva o conteúdo do projeto que trata da concessão de dispositivos de monitorização contínua da glicose às pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), buscando garantir que sua implementação seja segura, responsável e alinhada às diretrizes do SUS.

O encontro resultou em uma convergência de entendimento entre o Legislativo, o Conselho e a Secretaria Municipal de Saúde sobre a importância de vincular a concessão do benefício a critérios técnicos, protocolos clínicos e regulamentos oficiais definidos pela gestão municipal. Essa construção coletiva reforça o compromisso da Câmara de Nova Lima com a execução viável e sustentável das políticas públicas de saúde.

Após a reunião, o Conselho Municipal de Saúde formalizou as sugestões apresentadas, reconhecendo o mérito social da proposição e apresentando contribuições pontuais que aperfeiçoam a redação do projeto. Essas contribuições foram integralmente acolhidas nesta Emenda, sem alterar o mérito da proposta, mas aperfeiçoando sua clareza, objetividade e conformidade com as normas técnicas e jurídicas que regem o SUS.

Dessa forma, a presente Emenda representa um passo importante na integração entre o Poder Legislativo e o Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo a cultura do diálogo, da escuta e da corresponsabilidade na formulação de políticas públicas em Nova Lima. Trata-se de um exemplo concreto de cooperação institucional e de respeito aos mecanismos de participação popular previstos na legislação sanitária brasileira.

Submeto esta Emenda à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que sua aprovação reafirma o compromisso desta Casa com a transparência e a participação social, consolidando uma política pública construída com responsabilidade e sensibilidade social, em benefício das pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 1 e de toda a comunidade nova-limense.

Nova Lima, 07 de outubro de 2025.

Vereador Thiago Felipe de Almeida